



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 447

BAHIA - 03 de Julho de 2025 - Quinta-feira

## Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **DECRETO Nº 026, DE 03 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br](http://www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**

**DECRETO Nº 026, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Ailson de Souza Selis, Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Constituição Federal art. 206. O ensino será ministrado com base nos princípios: VI – gestão democrática do ensino público.

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 art. 64 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino; Considerando ainda o art. 67 § 1º - A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino; § 2º - Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação pedagógica.

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que dispõe sobre Plano Nacional de Educação - PNE](#), Lei Municipal nº 025 de 22 de junho 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, Meta 19, assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como implementar a política da autonomia plena para a gestão municipal da educação e dos estabelecimentos de ensino;

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Art. 14, § 1º, I – provimento do cargo de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO o processo de qualificação da gestão democrática para o exercício das Funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o processo seletivo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal, que observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

#### CAPITULO I

##### Do processo de qualificação da gestão democrática para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar

**Art. 2º** O conjunto de regras dispostas por este decreto confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora e financeira, bem como para proporcionar a participação efetivos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, servidores escolares e educandos na organização, construção e avaliação dos projetos políticos pedagógicos na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

**Art. 3º** O processo de qualificação da gestão democrática para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação de conhecimento, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



- I – Prova escrita de conhecimento eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que estiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto;
- II – Apresentação do Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Acompanhamento dos Planos de Gestão Escolar;
- III - Apreciação e aprovação dos Planos de Gestão Escolar pelo Conselho Municipal de Educação e homologado por ato do Dirigente Municipal de Educação;
- IV – Prova de títulos, quando houver empate no processo de seleção conforme critério de pontuação estabelecido no Edital.

## CAPITULO II

### Do processo de seleção das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar

**Art. 4º** O processo de seleção de qualificação da gestão democrática para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será conduzido por uma empresa externa contratada pelo chefe do executivo para esse fim, conforme critérios estabelecidos no Edital.

**Parágrafo único.** Não será permitido a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal ou que:

- I – Esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;
- II – Já tenha exercido a função gratificada de Diretor ou Vice-Diretor Escolar por um período completo.

**Art. 5º** O Edital conterà, no mínimo os seguintes requisitos:

- I – Critérios e etapas do processo de qualificação por mérito e desempenho;
- II – Cronograma das etapas;
- III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – Prazo para interposição e resposta dos recursos;
- V – Forma de fiscalização;
- VI - Disposição sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII – capacitação específica para o exercício da função.

**Parágrafo único.** Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Acompanhamento dos Planos de Gestão Escolar para o exercício das Funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



**Art. 6º** Os servidores classificados na prova escrita serão convocados para apresentarem o Plano de Gestão à Comissão de Acompanhamento do Plano de Gestão Escolar que contemple metas a serem alcançadas nas dimensões administrativa, pedagógica, avaliação, financeira, ambiente educativo e formação continuada, no prazo e forma previstos no edital de chamada.

**§ 1º** O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

**§ 2º** É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

### CAPITULO III

#### Da Comissão de Acompanhamento dos Planos de Gestão Escolar

**Art. 7º** A Comissão de Acompanhamento dos Planos de Gestão Escolar do processo seletivo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representante pedagogo e/ou especialista em educação da Secretaria municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representante do magistério pedagogo das Unidades Escolares;
- III. 02 (dois) coordenadores pedagógicos especialista em educação das Unidades Escolares;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante do CACS/Fundeb;
- VI. 01 (um) representante da APLB;
- VII. 02 (dois) representantes dos educandos, devendo ser pai, mãe, responsável ou educando desde que tenha idade acima de 18 anos.

**Parágrafo único.** Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo qualquer proponente de Plano de Gestão Escolar, seus cônjuges, ascendentes, descendentes colaterais até terceiro grau.

**Art. 8º** A Comissão de Acompanhamento dos Planos de Gestão Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, é a responsável na orientação da elaboração do Plano de Gestão Escolar das instituições de ensino exercendo as atribuições descritas abaixo:

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



- I. Orientar os servidores inscritos no processo seletivo na elaboração do Plano de Gestão Escolar;
- II. Estabelecer as dimensões a ser alcançada no processo de elaboração do Plano de Gestão Escolar;
- III. Receber e protocolar os Planos de Gestão Escolar e avaliar se foram elaborados conforme as dimensões estabelecidas pela comissão no edital;
- IV. Encaminhar os planos de Gestão Escolar ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação;

#### CAPITULO IV

##### Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Apreciar e emitir parecer de aprovação dos Planos de Gestão Escolar;
- II. Encaminhar os Planos de Gestão Escolar aprovado para homologação do dirigente Municipal de Educação.

#### CAPITULO V

##### Das vagas e requisitos para ocupar a função de Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar

**Art. 10** Os Profissionais do Magistério interessados em ocupar a função de Diretor e/ou Vice-Diretor da unidade escolar, deve elaborar o Plano de Gestão Escolar em conjunto, e deverão preencher os requisitos preferencialmente na seguinte ordem:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal e/ou Coordenador Pedagógico;
- II. Ser graduado em Pedagogia ou Pós-graduado em Gestão Escolar, preferencialmente;
- III. Possuir formação de Nível Superior em Licenciatura na área de Educação;
- IV. Ter concluído o curso de formação continuada e certificação de gestores escolares organizado pela Secretaria Municipal da Educação;
- V. Contar com no mínimo 03 (três) anos de efetiva atividade de docência ou coordenação pedagógica na rede de ensino do Município de Muquém do São Francisco;

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



- VI. Não ter recebido no exercício de função pública advertência escrita nos últimos dois anos;
- VII. Não ter respondido processo administrativo disciplinar no exercício de função pública nos últimos dois anos.

**Art. 11** A Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades do suporte pedagógico e nos princípios da gestão democrática com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar.

**§ 1º** As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério, serão designados dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, após homologado o plano de gestão escolar.

**§ 2º** O Diretor e Vice-Diretor Escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício de cargo de natureza semelhante dentro ou fora do município.

**§ 3º** As Funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Escolares, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez.

**Art. 12** A gestão democrática realiza-se mediante a existência dos seguintes mecanismos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo e Legislativo nas instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- I. Conselho Escolar;
- II. Grêmios Estudantil;
- III. Conselho de Classe;
- IV. Associação de Pais e Mestres (APM).

**Art. 13** Caso não haja apresentação de servidor selecionado para unidade escolar com porte para ingressar gestor escolar, no prazo estabelecido em Edital, permitir-se-á nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Deverão ser observados os critérios técnicos de mérito e desempenho e apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



**Art. 14** Os Diretores e Vice-Diretores selecionados, autores do Plano de Gestão Escolar aprovados pelo CME e homologado, firmarão o Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** Para a fixação do número de funções de Diretor e Vice-Diretor em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme art. 11 da Lei complementar Nº 108-2021, assim estabelecido:

- I. 01 (um) diretor 40h para Escola de Pequeno Porte;
- II. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor 40h para Escola de Médio Porte;
- III. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor 40h para Escolas de Grande Porte.

**§ 1º** O Vice-Diretor Escolar se qualifica e será designado junto com o Diretor Escolar e tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas neste decreto.

**§ 2º** O Vice-Diretor Escolar deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no caput do art. 10 deste Decreto.

**§ 3º** Nas escolas de pequeno porte com quantidade de matrículas superior a 149 alunos será alocado um Vice-Diretor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ter sua carga horária estendida para 40 (quarenta) horas caso seja necessário em razão de alteração do porte da unidade escolar.

## CAPITULO VI

### Da formação continuada, certificação e atribuições de gestores escolares

**Art. 16** Os Diretores, Vice-Diretores e servidores interessados em ocupar a função de direção escolar, se submeterão ao processo de Formação Continuada e Certificação de Gestores Escolares, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentado em edital específico e assim definido:

a) Da Formação

I. **Curso de aperfeiçoamento**, de aproximadamente 60 (sessenta) horas, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional assegurando ao candidato à função de direção escolar, as competências e conhecimentos necessários ao exercício da função bem como a elaboração do plano de gestão escolar;

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



II. **Curso de atualização**, de aproximadamente 40 (quarenta) horas, para gestores escolares em exercício, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do plano de gestão escolar e os resultados obtidos para a melhoria do processo educacional da Unidade Escolar.

b) Da Certificação

I. **Certificação** destinada aos servidores(as) interessados em ocupar a função de direção escolar, por meio de exame aplicado, para avaliação das competências e conhecimentos necessários ao exercício da função com base no conteúdo programático do curso de aperfeiçoamento.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor e Vice-Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I – Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II – Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;

IV – Denúncias recebidas formalmente;

V – Registros de orientações e encaminhamentos pela mantenedora;

VI – Registo de frequência das reuniões administrativas e formativas convocadas pela mantenedora;

VII – Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII – Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

IX - Alcance das metas e estratégias do plano de gestão escolar e o cumprimento das obrigações da gestão escolar nas dimensões administrativa, pedagógica, avaliação, financeira, ambiente educativo e formação continuada.

**Art. 18** O Diretor e Vice-Diretor Escolar, onde houver, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar, onde houver vaga, desde que este preencha os requisitos do art. 10 deste decreto. Nas seguintes hipóteses:

I – Inexistência de candidatos inscritos;

II – Vacância;

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



III – Instituição de ensino com número de matrículas inferior a 99;

III – Na criação de nova instituição de ensino.

**Art. 20** São princípios e atribuições do Gestor Escolar:

I – Estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II – Garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III – Acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da instituição na educação básica, mantendo a organização e agrupamentos dos estudantes por turma, conforme a legislação vigente;

IV – Assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020;

V – Criar estratégia para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas avaliações externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI – Assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VIII – Atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX – Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

X – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;

XII – Prestar contas à Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;

XIII – Acompanhar junto à Associação de Pais e Mestres - APM o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;

XIV – Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XV – Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000

CNPJ 16.440.778/0001-51



- XVI – Convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuada em serviço;
- XVII – Garantir o cumprimento das Atividades Complementares – AC aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;
- XVIII – Garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XIX – Manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
- XX – Cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XXI – Cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
- XXII – Fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
- XXIII – Promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar, bem como toda comunidade escolar;
- XXIV – Fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Colegiado Escolar;
- XXV – Estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- XXVI – Cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

#### CAPITULO VII

##### Da vacância da função e responsabilidade civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular

**Art. 21** A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

**Parágrafo único.** Caso houver a necessidade da dispensa motivada do gestor escolar disposto nesse artigo o servidor indicado pelo chefe do executivo deverá dar continuidade no plano de gestão escolar.

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51



**Art. 22** O Diretor e Vice-Diretor Escolar respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em Lei.

**Art. 23** As funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice- Diretor(a) de Unidade Escolar poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, os deveres funcionais ou as determinações explícitas neste decreto, bem como em caso de inobservância do disposto no Art. 20 e de insuficiência na avaliação prevista no Art. 17, assegurado o direito de defesa.

**Art. 24** Outras normas e critérios referentes ao disposto neste Capítulo serão objetos de regulamentação através de ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 03 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**AILSON DE SOUZA SELIS**

Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000  
CNPJ 16.440.778/0001-51

